

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

À PREGOEIRA Lilian Saeki
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

A empresa Cerrado Viagens Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.722.189/0001-10, sediada no endereço SRTVN QD 702 CONJ P SL 1133, Asa Norte, Brasília – DF, Cep: 70719-000, edifício Brasília Radio Center, telefone/fax nº 061 3202 4401, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Ricardo M. O. Caixeta, portador da Carteira de Identidade nº 2324344 SSP DF e o CPF nº 017.726.791-78, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar as CONTRA-RAZÕES para o recurso interposto pela recorrente SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.

Permissa vênua ao entendimento perfilhado pela Recorrente SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, a intenção de recurso nada mais reflete do que uma atitude desesperada, espelhando mero expediente procrastinatório.

A recorrente SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI não satisfeita com sua classificação, tenta de forma equivocada alterar o resultado do certame, mesmo que seja nítida a lisura dos atos da Srª. Pregoeira, que aplicou todas as regras editalícias (sem qualquer impugnação ao edital para situação mencionada), garantindo a isonomia em todas as etapas do processo.

A empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI impetrou recurso alegando que a licitação seria julgada pelo valor GLOBAL, porém, parece que não se deu ao trabalho de ler o edital que diz logo em sua primeira página qual seria o critério, o qual transcrevemos aqui, "O CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (menor taxa de agenciamento)", ou seja, que os lances seriam ofertados por taxa de agenciamento e não pelo valor global, assim como fizeram a maioria dos participantes que leram o edital, contudo, ainda alega que nos esclarecimentos foi informado que poderia ser ofertada taxa negativa, mas isso também não se sustenta, pois iremos reproduzir abaixo as perguntas e respostas usadas pela recorrente, dando destaque ao Item 3.

Esclarecimento 24/08/2021 18:58:04

PROCESSO SEI Nº 476907.004997/2021-46 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço, sob demanda, de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes referentes às viagens do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Questionamentos apresentados via correio eletrônico por Departamento Jurídico juridico@promotional.com.br (nome da empresa não identificado): "Caro Pregoeiro, Solicitamos a gentileza dos esclarecimentos abaixo: 1. É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade? 2. Planilha de custo /exequibilidade se necessário; poderá conter lucros provenientes de outros contratos e metas globais? 3. Serão Aceitas taxas de agenciamento com valores R\$ 0,01, zero ou negativos? 4. Será aceito Agência Consolidada? 5. Para liberação do pagamento a contratada deverá apresentar Fatura da Companhia aérea? Caso sim, poderá ser substituída por fatura

GSA (consolidadora)? 6. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá se deslocar até o contratante, ou este será enviado eletronicamente e posteriormente por correio? 7. O contratado deverá disponibilizar sistema informatizado (Self-Booking)? 8. Será aceito cobrança de taxa DU 10%? 9. Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? 10. Será aplicado SORTEIO, conforme determina a Lei 8666/93 em seu art. 45, ou será considerado por ordem de cadastramento de proposta? 11. Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa? 12. Tem Lei Kandir? Atenciosamente, Rosângela Vieira Dep. Jurídico".

Resposta 24/08/2021 18:58:04

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: 1 – NÃO. Vide "Respostas a Questionamentos nº 01", publicado no site do CRA-MG e no Sistema Comprasnet. 2 – Não é obrigatória a apresentação de planilha de custos/exequibilidade para a participação nesta licitação. 3- SIM. Vide "Respostas a Questionamentos nº 01", publicado no site do CRA-MG e no Sistema Comprasnet. 4- SIM. 5- A Contratada deverá apresentar documento fiscal (nota fiscal/fatura) dos serviços prestados, não sendo necessária apresentar a fatura da companhia aérea. 6- Vide "Respostas a Questionamentos nº 01", publicado no site do CRA-MG e no Sistema Comprasnet. 7- Não será necessário disponibilizar o sistema ao Contratante. 8- NÃO. 9- Os critérios de desempate estão previstos no edital, item 9. 10- Os critérios de desempate estão previstos no edital, item 9. 11- Atualmente não há empresa prestando o serviço. 12- NÃO. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021. Adm. Lilian Saeki Pregoeira – CRA-MG 27.312 Documento publicado no site do CRA-MG www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento e no sistema Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br

Podemos notar, que a recorrente também tenta sustentar seu pleito com base na resposta do item 3 dos esclarecimentos de terceiros, porém, está usando de interpretação da forma que lhe convém para tentar mudar o resultado do certame, sendo que na resposta é utilizada a conjunção "e" e não "ou", que nesse caso daria essa opção, lembrando que o critério de julgamento foi o de menor taxa de agenciamento e não de desconto sobre o valor global.

Ressaltamos que o caso não se trata de exequibilidade, mas sim de respeitar os critérios definidos em edital e documentos auxiliares, onde toda a argumentação da recorrente é baseada em um critério inexistente para o pregão 06/2021, sendo que cada certame tem suas peculiaridades e as empresas interessadas em participar da disputa devem estar atentas a todos os detalhes e quando ainda restar qualquer dúvida, realizar seus próprios esclarecimentos para que não haja margem para equívocos, gerando atraso e prejuízo ao processo.

Em observação aos itens acima, a CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP reitera que respeitou todas as regras edilícias, tanto que saiu vencedora do certame.

DO PEDIDO:

À vista destas razões, considerando que se trata de licitação por PREGÃO na modalidade MENOR PREÇO PARA TAXA DE AGENCIAMENTO DE ACORDO COM AS REGRAS EDITALÍCIAS, requer que seja o presente contra recurso conhecido e deferido.

Pelo exposto, invocando os princípios da mais imperiosa Justiça e prezando pela lisura e isonomia requer que seja negado provimento à intenção de recurso interposta, nos moldes acima propugnados, mantendo-se a decisão atacada, que obtemperou pela habilitação da ora impugnante, tendo em vista a estrita observância ao edital regulador do certame, rejeitando-se a pretensão recursal em todos os seus termos.

Conclui-se que as alegações da empresa recorrente SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, não passam de argumentação infundada que tentam confundir o julgamento e reverter o processo em seu favor, refletindo clara e objetiva forma de procrastinar o andamento do processo licitatório e que ainda afronta o princípio da isonomia, merecendo abertura de processo administrativo para apurar a conduta da mesma.

Por tudo que foi apresentado, e por tudo que dos autos constam, requer que seja ADJUDICADA a empresa declarada vencedora do certame, por se tratar de um imperativo de JUSTIÇA e de MANUTENÇÃO DA ISONOMIA!

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 08 de Setembro de 2021

JOSÉ RICARDO M. O. CAIXETA
Representante Legal
CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP
CNPJ: 26.722.189/0001-10
CPF: 017.726.791-78

Fechar